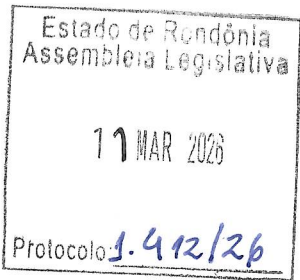
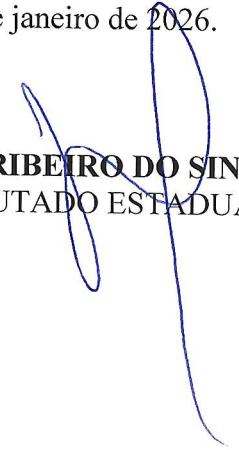


PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº 1.313/26
AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL – PRD			
Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo interestadual para mulheres no período pós-parto e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º – Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo interestadual, no âmbito do território do Estado de Rondônia, para mulheres no período pós-parto, pelo prazo e condições estabelecidas nesta Lei. Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se período pós-parto o intervalo de até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, comprovado por meio de: - I – certidão de nascimento do recém-nascido; - II – documento oficial com foto da mãe; - III – declaração ou laudo médico, quando necessário. Art. 3º – A gratuidade prevista nesta Lei será concedida: - I – duas viagens interestaduais gratuitas por mês, de ida e volta, durante o período pós-parto; - II – preferência de assento em local adequado quando possível; - III – possibilidade de levar o bebê ou acompanhante legal, conforme regulamentação. Art. 4º – As empresas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário interestadual deverão garantir: - I – cadastramento gratuito das beneficiárias; - II – reserva mínima de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo destinadas ao benefício;			

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
	AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL – PRD		
III – ampla divulgação da gratuidade em terminais, bilheterias e meios eletrônicos. Art. 5º – A beneficiária deverá solicitar a reserva da vaga com antecedência mínima de 48 horas, diretamente à empresa transportadora. Art. 6º – Fica proibida qualquer forma de cobrança, taxa adicional ou diferenciação de tarifa que inviabilize o exercício do benefício Art. 7º – O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa transportadora às seguintes penalidades: I – advertência; II – multa progressiva, conforme regulamentação; III – suspensão da licença de operação, em caso de reincidência grave. Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 20 de janeiro de 2026. RIBEIRO DO SINPOL DEPUTADO ESTADUAL – PRD			

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
	AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL – PRD		
JUSTIFICATIVA O período pós-parto, compreendido como os primeiros meses após o nascimento da criança, representa uma das fases de maior vulnerabilidade social, física e emocional na vida da mulher. Nesse intervalo, a mãe enfrenta desafios relacionados à recuperação fisiológica, à adaptação à nova rotina, aos cuidados intensivos com o recém-nascido e à necessidade de acompanhamento médico constante. Ao mesmo tempo, é comum que muitas mulheres precisem realizar deslocamentos interestaduais para acessar serviços de saúde especializados, estar com sua rede de apoio familiar ou retornar à sua cidade de origem após o parto. Apesar de sua relevância social, essa fase ainda é marcada por dificuldades estruturais, especialmente para mulheres em situação de maior fragilidade econômica. O custo do transporte interestadual se apresenta como uma barreira significativa, muitas vezes inviabilizando consultas, exames, tratamentos e suporte familiar fundamental para o desenvolvimento saudável do bebê e para a própria saúde materna. A presente proposta busca corrigir essa desigualdade, garantindo às mulheres puérperas o direito à gratuidade no transporte interestadual durante os primeiros 180 dias após o parto. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à maternidade e à infância, bem como do acesso universal aos serviços essenciais. Além disso, estudos apontam que o fortalecimento da rede de apoio e o acesso regular aos serviços de saúde reduzem riscos de depressão pós-parto, complicações médicas, interrupção precoce do aleitamento materno e problemas de desenvolvimento infantil. Ao assegurar o transporte gratuito, o Estado contribui diretamente para a prevenção dessas situações e reduz despesas futuras com atenção básica e hospitalar, promovendo políticas públicas eficientes, estratégicas e economicamente sustentáveis.			

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
	AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL – PRD		
Trata-se, portanto, de uma política social simples, de baixo custo para o sistema de transporte, mas de altíssimo impacto humano. A proposta garante dignidade, segurança, saúde e apoio às mulheres que, no momento mais delicado da maternidade, precisam se deslocar para assegurar seu bem-estar e o de seus filhos. Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Plenário das deliberações, 20 de janeiro de 2026.  RIBEIRO DO SINPOL DEPUTADO ESTADUAL - PRD			